



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. José Ferreira Caju, 80 - Centro

Lei nº 625/2012

Em, 26 de novembro de 2012.

**ESTIMA A RECEITA, E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BONITO DE SANTA FÉ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para o exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.886.704,00 (Trinta e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

Receita Correntes	17.934.579,00	49,98
Receita Tributária	520.475,00	1,45
RECEITA PATRIMONIAL	73.325,00	0,20
RECEITA DE SERVIÇOS	3.583,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.286.974,00	48,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.222,00	0,14
Receitas de Capital	18.228.719,00	50,79
Transferências de Capital	18.228.719,00	50,79
(-)Conta Retificadora da Receita Orçamentária	-1.962.357,00	-5,47
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	-1.962.357,00	-5,47
Total:		34.200.941,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		34.200.941,00



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. José Ferreira Caju, 80 - Centro

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.685.763,00	4,70
Receitas de Contribuições	1.582.374,00	4,41
RECEITA PATRIMONIAL	2.389,00	0,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.000,00	0,28
Total: 1.685.763,00		
3-Intra-Orçamentário: 1.110.000,00		3,09
4-Total Geral da Administração Indireta: 1.685.763,00		4,70
Total Geral da Receita (2+4): 35.886.704,00		

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.118.339,00	42,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.442.414,00	29,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.671.925,00	13,02
DESPESAS DE CAPITAL	18.973.785,00	52,87
INVESTIMENTOS	18.688.785,00	52,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	270.000,00	0,75
Reserva de Contingência	108.817,00	0,30
Reserva de Contingência	108.817,00	0,30
Total: 34.200.941,00		
1-Intra-Orçamentário: 1.110.000,00		3,09
2-Total Geral da Administração Direta:	34.200.941,00	95,30

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.243.410,00	3,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.150.910,00	3,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92.500,00	0,26
DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	0,01



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. José Ferreira Caju, 80 - Centro

INVESTIMENTOS	3.000,00	0,01
Reserva de Contingência	439.353,00	1,22
Reserva de Contingência	439.353,00	1,22
Total:		1.685.763,00
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.685.763,00	4,70
Total Geral da Despesa (2+4):		35.886.704,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	800.000,00	2,23
02.010	Gabinete do Prefeito	551.744,00	1,54
02.020	Advocacia Geral do Município	744.000,00	2,07
02.030	Secretaria de Administração e Coordenação	412.616,00	1,15
02.040	Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno	81.092,00	0,23
02.050	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	880.106,00	2,45
02.060	Secretaria da Educação	6.835.105,00	19,05
02.070	Secretaria de Saúde	7.113.019,00	19,83
02.080	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	722.582,00	2,01
02.090	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	6.086.757,00	16,96
02.100	Secretaria do Trabalho e Ação Social	705.618,00	1,97
02.110	Secretaria da Cultura e do Turismo	1.364.832,00	3,80
02.120	Secretaria do Desporto e do Lazer	3.243.567,00	9,04
02.140	Secretaria de Transportes	64.580,00	0,18
02.150	Fundo Municipal de Saúde	3.586.805,00	9,99
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	884.201,00	2,46
02.170	Secretaria da Comunicação Institucional e da Articulação	15.500,00	0,04
99.990	Reserva de Contingência	108.817,00	0,30
Total:		34.200.941,00	



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. José Ferreira Caju, 80 - Centro

1-Intra-Orçamentário:	1.110.000,00	3,09
2-Total Geral da Administração Direta:	34.200.941,00	95,30

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
03.170	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitenses	1.685.763,00	4,70
		Total:	1.685.763,00
		3-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
		4-Total Geral da Administração Indireta:	1.685.763,00 4,70
		Total Geral da Despesa (2+4):	35.886.704,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. José Ferreira Caju, 80 - Centro

proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé -PB, em 26 de novembro de 2012.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita